

**DECRETO N°. 054/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de medidas impostas no Decreto n° 015/2021, necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto n° 015/2021, republicado no diário oficial no dia 20 de janeiro de 2021, com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a limitação de leitos de UTI's para casos de COVID 19 para a região;

CONSIDERANDO a preocupação em manutenção da baixa da curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19, conforme demonstrado nos boletins diários;

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos nos unindo em prol de preservarmos vidas:

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido das **18:00 do dia 16 de abril às 5:00 da manhã do dia 30 de abril de 2021** as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Paranacity, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I – MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E FARMÁCIAS

Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de Segunda a Sábado das 8:00 às 19:00 e domingos das 8:00 às 12:00.

- a) Fica limitado o atendimento aos clientes em 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- b) Fica **proibido** o consumo de qualquer produto alimentício nas áreas internas e externas dos estabelecimentos.
- c) As farmácias poderão funcionar normalmente, sendo que a farmácia de plantão poderá funcionar até às 21:00.

**II – BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS E CONGÊNERES:**

- a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar via *delivery* e *drive thru*, de segunda a sábado até às 22:00, no domingo até às 13:00 exceto para *delivery* de alimentação humana, a qual poderá ser feita até as 23:00 de segunda à domingo, **ficando expressamente proibido o consumo no local**;
- b) Os restaurantes poderão servir no local com 30% da capacidade, desde que siga as recomendações do Decreto Municipal nº 15/2021.
- c) Restaurantes de pescueiros poderão servir almoço aos domingos das 10:00 às 14:00, desde que respeite a capacidade de 30% da ocupação do salão.

III – PADARIAS E SORVETERIA:

Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda a Domingo das 06h às 22h, desde que respeitadas às seguintes determinações:

- a) Atendimento via *delivery* ou retirada do produto no local, não sendo permitida a aglomeração de pessoas e o consumo na área interna ou externa do estabelecimento, ficando sob responsabilidade do proprietário a organização do atendimento.

IV – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL: (materiais para construção, casa de tintas, bazar, armarinhos, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, vidraçaria e demais atividades):

- a) Fica **permitido** o atendimento presencial nos estabelecimentos contidos neste inciso de segunda à sexta das 8:00 às 18:00 e sábado das 8:00 às 16:00.
- b) Deverão atender com 30% da capacidade do estabelecimento;
- c) Fica sob responsabilidade do comerciante a organização do controle de pessoas;

V – BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES:

- a) Podem atender com horário das 8:00 às 18:00, de segunda à sábado;
- b) Deverão trabalhar com horários agendados, sendo proibida a permanência de clientes em espera;



VI – ESCRITÓRIOS, SETOR ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS E CONGÊNERES; CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, PSICÓLOGOS, ESTÉTICAS E CONGÊNERES:

- a) Fica autorizado o funcionamento presencial, de forma gradual e monitorada, obedecidas todas as normas já editadas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, em especial as recomendações do Decreto Municipal nº 15/2021.

VII – FEIRA DO PRODUTOR:

- a) Fica autorizado a comercialização através do sistema *delivery* e *drive thru*, não permitido o consumo no local, respeitando o toque de recolher às 22:00.

VIII – ATIVIDADES RELIGIOSAS:

As atividades religiosas deverão seguir as seguintes determinações:

- a) Ficam autorizados a funcionar presencialmente com 30% da capacidade de ocupação.

IX – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

- a) Abastecimentos de veículos poderão funcionar de segunda a domingo das 6:00 às 22:00.
- b) A loja de conveniência poderá funcionar apenas para retirada do produto no local, de segunda à sábado das 8:00 às 22:00 e domingo das 8:00 às 13:00, sendo expressamente **proibido** o consumo de quaisquer produtos junto a Loja de Conveniência e nas áreas internas e externas do estabelecimento.

X – VENDEDORES AMBULANTES:

Poderá realizar o serviço de venda ambulante de segunda à sábado das 09:00 às 18:00 e aos domingos das 9:00 às 13:00, respeitando-se as seguintes determinações:



- a) Somente vendedores ambulantes residentes no município e devidamente registrados e autorizados pela Divisão de Tributação Municipal, poderão exercer o serviço de compra e venda ambulante;
- b) Fica proibido o consumo de qualquer produto no local da venda.

XI – ACADEMIAS E CONGÊNERES:

- a) Fica permitida as atividades com 30% da capacidade de ocupação das instalações, de segunda à sexta das 6:00 às 21:00.
- b) O funcionamento destas atividades só serão permitidas, sob o atendimento das recomendações de segurança contra o Coronavírus exigidas no Decreto Municipal nº 15/2021.

XII – ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E FESTAS PÚBLICAS OU PARTICULARES:

- a) Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação ou cessão de espaços para realização dos mesmos.
- b) Fica suspensa a utilização de espaços públicos ou privados para realização de atividades desportivas, recreativas e de lazer, exceto a prática de caminhada.

XIII – REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:

- a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros) sendo que o atendimento presencial somente deverá ser feito em caso de **extrema necessidade**.

Art. 2º. Restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 22:00 às 5:00 (**toque de recolher**).

Art 3º. Ficam suspensas as aulas de ensino presencial nas instituições de Ensino Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Art. 4º É recomendado o controle de temperatura das pessoas que adentrarem nos estabelecimentos comerciais, com a utilização de termômetro infravermelho.

Art 5º Fica recomendada a não entrada nos estabelecimentos por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco, bem como, mais que 01 (uma) pessoa por família;

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).

§ 1º. Fica estabelecido os seguintes valores de penalidades para as infrações:

I - **R\$ 300,00** para a pessoa que não utilizar máscaras em locais públicos, bem como locais particulares de uso comum;

II – **R\$ 1.000,00** para o responsável por locais com aglomeração indevida de pessoas;

III – **R\$ 1.000,00** para quem descumprir o toque de recolher;

§ 2º. Em caso de reincidência a multa pode dobrar, limitado a R\$ 5.000,00.


Art. 7º. Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Art. 8º. Continuam em vigor todas as demais recomendações, penalidades e sanções contidas no Decreto anterior (015/2021), relacionados ao combate à pandemia, revogando as demais disposições que contrariem o presente.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir de sua publicação, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, no sitio oficial do Município na internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2021.


WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado(a) jornal "O Regional" Órgão Oficial desta Municipalidade.
Em <u>18/04/2021</u>




EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2021
MUNICÍPIO DE OURIZONA
CONTRATO Nº 19/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARANA SAÚDE DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 002/2017.

Table with 2 columns: ITEM, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA' and 'MATERIAL DE HIGIENE'.

TERMO DE TERMO DE ADIÇÃO Nº 01/2021
CONTRATO Nº 19/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARANA SAÚDE DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 002/2017.

Table with 2 columns: ITEM, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA' and 'MATERIAL DE HIGIENE'.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE ADIÇÃO
TERMO DE ADIÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE ADIÇÃO Nº 01/2021
CONTRATO Nº 19/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARANA SAÚDE DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 002/2017.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE ADIÇÃO
TERMO DE ADIÇÃO Nº 01/2021

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE ADIÇÃO
TERMO DE ADIÇÃO Nº 01/2021

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE ADIÇÃO
TERMO DE ADIÇÃO Nº 01/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FOMENTAMENTO DE EMPRESAS...

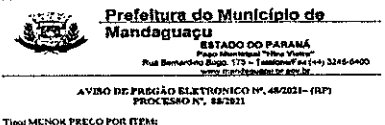
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 82730-000, Inscrição no CNPJ nº 08.787.722/000114.

CONTRATADA: AXON ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.34.400.831/0001-04, com sede na Av. Eloy Jack, 357, sala D, no Município de Adolpho - PR, CEP 85730-000.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial Nº 05/2021
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 - (RP)
PROPOSTA Nº: 1078241

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS...



Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021 - (RP)
PROPOSTA Nº: 852821

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: FOMENTAMENTO E JUSTIÇA DA DIVERSIDADE E PRONTO EM CEXO (Miche Drywall) em PVC...

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021 - (RP)
PROPOSTA Nº: 873281

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021 - (RP)
PROPOSTA Nº: 892821

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: FOMENTAMENTO E JUSTIÇA DA DIVERSIDADE E PRONTO EM CEXO (Miche Drywall) em PVC...

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021 - (RP)
PROPOSTA Nº: 912821

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS...

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 13/2021-PMF
REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fomento de empresas que são autônomas e possuem um plano de negócios...

INSTITUTO DO PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA' and 'MATERIAL DE HIGIENE'.



Prefeitura Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
PROPOSTA Nº: 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS...

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS...

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS...

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS...

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS...

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS...

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS...

DECRETO 054/2021